



INTER
FACES
CIENTÍFICAS

DIREITO

ISSN IMPRESSO 2316-3321

E-ISSN 2316-381X

DOI 10.17564/2316-381X.2016v4n2p69-78

SEÇÃO II - DIREITOS FUNDAMENTAIS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

A CONSTRUÇÃO DO SER AMBIENTAL A PARTIR DA NOVA ÉTICA DE RESPONSABILIDADE RELACIONAL

THE CREATION OF AMBIENTAL HUMAN BEING FROM A NEW ETHICS OF RESPONSABILITY IN RELATION WITH THE ENVIRONMENT
LA CREACIÓN DEL HUMANO AMBIENTAL DESDE UNA NUEVA ÉTICA DE RESPONSABILIDAD EN RELACIÓN CON EL MEDIO AMBIENTE

Tatiane Gonçalves Miranda Goldhar¹

RESUMO

A relação homem-ambiente tem sido estudada há décadas com o objetivo de se encontrar uma solução para os problemas ambientais da modernidade e compatibilizar o desenvolvimento tecnológico com a manutenção de um ambiente sadio para todos. Uma nova ética de responsabilidade para com o meio ambiente necessita ser formulada, visando reconstruir a relação homem-natureza, exteriorizando o ser ambiental existente em todo ser humano. O trabalho propõe uma nova ética relacional, sugerindo um pa-

radigma ético de responsabilidade para com o meio ambiente, fundamentado no cuidado e nos princípios da fraternidade e solidariedade.

PALAVRAS-CHAVE

Meio-ambiente. Ética de Responsabilidade. Ser Ambiental.

ABSTRACT

The human-environment relationship has been studied for decades with the aim of finding a solution to the environmental problems of modernity and harmonize the technological development and the maintenance of a healthy environment for everyone. A new ethic of responsibility towards the environment needs to be formulated in order to reconstruct the relationship man-nature, externalizing being existing environmental in all of us. This paper proposes the

new relational ethics, suggesting a paradigm based on the principles of brotherhood and solidarity.

KEYWORDS

Environment. Ethic of responsibility. Being existing environmental.

RESUMEN

Hace décadas se ha estudiado la relación del hombre con el medio ambiente en orden a encontrar una solución a los problemas ambientales de la modernidad y armonizar el desarrollo tecnológico con el mantenimiento de un medio ambiente sano para todos. Una nueva ética de la responsabilidad por el medio ambiente debe ser formulada con el fin de reconstruir la relación hombre-naturaleza, revelando el medio ambiente existente en todos nosotros. En este trabajo se propone la nueva ética relacional, lo

que sugiere un paradigma basado en los principios de la fraternidad y la solidaridad.

PALABRAS CLAVE

Ambiente. Ética de la responsabilidad. Ambiental humano.

1 INTRODUÇÃO

A investigação da relação do homem com o meio ambiente remonta às suas necessidades primárias e existenciais. A natureza em que vivemos e da qual usufruímos passar por um momento de apelo com vistas à salvação das suas fontes genésicas que, em princípio, pensavam-se inesgotáveis.

Cada vez mais, o homem percebe que, tal como si mesmo, a natureza é finita em sua expressão ecossistêmica. Assim, busca-se novos paradigmas comportamentais a partir de uma novíssima ética de responsabilidade calcada na ontologia do cuidado, reformulando a ética relacional tradicional, por meio da qual será possível reconstruir o papel do homem no meio ambiente e a sua relação com o mesmo, exteriorizando sua vertente ecológica denominada neste trabalho de “ser ambiental”, a reorientar seus valores e ações, visando um desenvolvimento sustentável.

Nessa toada, a presente investigação científica se justifica pelos recentes estudos no Brasil e no mundo sobre a atual condição ambiental e de vida satisfatória no planeta. As conclusões são no sentido de que o nosso planeta Terra está ecologicamente descompensado, já sendo inóspito em muitos de seus cantos.

A preocupação com a questão ambiental transcendente fronteiras geográficas, envolve a ação governamental nacional e internacional por que repercute em todos os locais e para todos habitantes do orbe, independentemente do nível de desenvolvimento econômico e social dos países. A qualidade de vida do ser humano perpassa, fundamentalmente, pela qualidade do meio ambiente, não apenas da natureza aberta e selvagem, mas principalmente do ecossistema urbano com o qual o homem se relaciona diretamente, modificando-o.

A sobrevivência das espécies, natural e humana, em igualdade de condições, depende da reflexão imposterável sobre a relação do homem com a natureza, esta

como um sujeito de direitos e não como um objeto, a partir da reconstrução dessa ética relacional tradicional a fim de possibilitar o surgimento de um ser ambiental por meio do exercício de uma cidadania ambiental plena.

Percebe-se, pois, que nenhuma lei, ação política, nenhum projeto governamental ou ideal ambientalista se sustentará se não estiver pautado numa reformulação das ideais tradicionais e da ética utilitarista e antropocêntrica, razão pela qual pertinente o objeto deste estudo para a investigação da solução do problema apresentado por meio do devido aprofundamento dessas questões.

2 A NATUREZA ENQUANTO SUJEITO DE DIREITO E A ÉTICA ANTROPOCÊNTRICA TRADICIONAL

Tudo começa com um breve incursão na história da ecologia (ACOT, 1990, p. 212) e de como o homem, desde primórdios até o advento do ser racional, passando pela moral bíblica, relacionou-se com a natureza intocada e de que maneira tem modificado para atender os seus interesses. O pensamento rousseauiano (ROUSSEAU, 1978, p. 23) nos oferece embasamento sobre os motivos da perda de sintonia do homem com a natureza, causa primeira do processo de distanciamento de sua essência natural. Segundo o filósofo, tudo se deu com a racionalização do homem, com o desenvolvimento de suas necessidades e com o meio em que ele teve que sobreviver.

A religião católica, por exemplo, por meio do mítico paraíso de Adão e Eva também revela como a interpretação bíblica relacionou o homem e a natureza desde seu surgimento, desnudando que o pecado da humanidade tem causa no desrespeito da pureza e da intangibilidade da natureza desbravada pela curiosidade e teimosia de Adão.

Neste aspecto, a religião católica sempre viu o homem como um causador do desequilíbrio socioambiental, a partir da experimentação da natureza into-

cada, divina e da falta de respeito a suas leis naturais. Com o advento do trabalho, com mais ênfase na Era Moderna, acentua-se uma exploração irracional dos recursos naturais contribuindo, assim para a relação de subserviência do ambiente para com o homem, na condição de ser superior aos elementos inanimados e animados do habitat natural (CAPRA, 196, p. 256).

A ideia do homem no centro do universo é responsável pela errônea e secundária concepção da natureza de que se tem hoje. Ele foi ensinado a dominar a natureza pela razão. Somente os fenômenos naturais de grande magnitude eram capazes de fazê-lo se curvar diante de sua grandeza como expressão do poderio e da incompreensível essência da natureza.

O ser humano ocupou todos os espaços da natureza, comprometendo o ciclo vital de alguns seres da fauna e flora, transformando radicalmente a biota global (LOVELOCK, 1991, p. 194). Para atingir as finalidades econômicas e exploratória, produtos de um desejo inesgotável de poder sobre as nações e do espaço geográfico alheio, apoderou-se continuamente da natureza, degradando-a como se dela fosse dono, revelando a ausência do respeito com o ser vivo natural.

[...] Apropriar é tomar próprio, ou seja, absorver o Outro no Mesmo. De uma perspectiva hermenêutica, em última instância ética, veremos que tal postura – seja ela epistemológica ou de intervenção prática – se opõe à atitude de respeito ao Outro (e aqui a natureza ou o ambiente) em sua diferença, reduzindo-o ao Próprio, ao Mesmo, ao que já se conhece e sob o que já se exerce o domínio. (FREIRE, 2006, p. 34).

É nítido que a natureza se tornou um objeto para o homem, sobretudo no modelo capitalista de produção. As fontes naturais foram e são amiúde exploradas e não racionalmente utilizadas, causando um desequilíbrio sem fronteiras e que compromete a vida de todo o planeta, a exemplo das nefastas previsões sobre o aquecimento global.

A coletividade não pode mais se apropriar da natureza dessa forma, a qual necessita de respeito enquanto sujeito de direito em sua dimensão de ser vivo, como um outro numa relação que clama por respeito. Ela não é apenas um instrumento viabilizador do bem-estar para a espécie humana. A natureza é mais do que um espaço saudável para a experiência humana; é um fim em si mesmo e não um instrumento à disposição das ambições humanas (SANTOS, 2010a, p. 92).

O atual cenário de precariedade da relação homem-natureza é justificado pela forma de pensar e agir consolidados durante a história humana que não se rendeu a importância da natureza como um sujeito de direito, mas sim como objeto pronto para o consumo e também como um espaço que precisa ser não só preservado, mas principalmente, estimulado para manutenção da biodiversidade.

A ética tradicional, como bem relata Hans Jonas (2006, p. 22) não se preocupou em criar bases estruturantes para a relação homem-ambiente. A noção de sujeito de direitos é recente, precisa ser enfrentada e construída cientificamente a fim de classificar a natureza como um sujeito nessa nova dimensão dos direitos fundamentais de quarta geração. Como sujeito de direitos, a natureza, essa coletividade viva se comunica com o homem e exige comportamentos responsáveis e adequados à manutenção do conceito de vida global. As condições de vida da espécie humana é a mesma em qualquer ponto deste orbe.

Modificar o comportamento humano, no entanto, não trará imediatamente as transformações que a natureza precisa vivenciar. As relações econômicas são exploradoras do meio ambiente e ainda prevalece interesses políticos e econômicos e dos meios de produção em detrimento da saúde do planeta. Entretanto, é preciso repensar com mais urgência sobre uma ética de base estruturante que transforme essa relação, que torne o homem imediatamente responsável pela má-utilização da fauna e flora, devendo estar

calcado pela ontologia do cuidado em princípios universais como o da fraternidade e da solidariedade.

3 A RECONSTRUÇÃO DO PARADIGMA ÉTICO DE RESPONSABILIDADE E A EXTERIORIZAÇÃO DO SER AMBIENTAL

Há muitos estudos sobre ética ambiental. Para se chegar ao objetivo deste trabalho, mister um reestudo das várias éticas ambientais (PELIZZOLI, 2002, p. 101) desde os estoicos e epicuros, sem prejuízo da análise dos modelos éticos neoliberal (utilitarista, conservador e reformista), ecossocialista (anticapitalista, crítico da globalização, da tecnificação e da democracia formal), holístico (restaurador da harmonia com o cosmos), biocêntrico (união e celebração com a natureza), cristão (sacro), budista (interligação e dignidade de todos os seres), da responsabilidade (contenção da intervenção tecnológica), da alteridade radical (da natureza e do ambiente como outrem), da teoria crítica (crítico da razão instrumental técnica) e do hermenêutico (da observação da natureza e da vida).

3.1 ESTÁ-SE DIANTE DE UMA INVESTIGAÇÃO FILOSÓFICA

Os escritos de José Célio Freire (2002, p. 66) são substancias nessa incursão ética sobre como a natureza é vista pelo homem-indivíduo e pelo homem-social. A percepção consciente da alteridade relacional leva o ser humano a compreender o papel do outro indivíduo na sociedade a partir de um referencial de que todo indivíduo tem valor singular e como tal é uma expressão ímpar do todo onde vive. Nesse aspecto, é possível compreender que a natureza deva ser vista como um Outro também, um ser vivo merecendo, portanto, consideração e respeito enquanto ser que faz parte de uma relação e tem direitos exigíveis do próximo (ORDÓÑEZ, 1992, p. 60).

Na proposta de Ignacy Sachs (2002, p. 73), dentro de uma perspectiva ambientalista humanista, o in-

divíduo deve se desenvolver em total harmonia com os ecossistemas, a partir de uma releitura do atual modelo de desenvolvimento sustentável que não se apoia em pilares legítimos de sustentabilidade e dos princípios do eco desenvolvimento.

O autor propõe oito dimensões de sustentabilidade, quais sejam, social, cultural, ecológica, ambiental, territorial, econômica, política nacional e política internacional, as quais refletem a sua leitura da nova proposta de desenvolvimento, como uma estratégia alternativa à ordem econômica internacional, inclusive enfatizando a importância de modelos locais baseados em tecnologias apropriadas.

A preservação do meio ambiente é considerada hoje um valor universal, razão pela qual essa nova ética deve ser de tal forma que se aplique ao ser humano em qualquer posição ou lugar do mundo (BOBBIO, 2004, p. 28).

Nessa busca por um novo paradigma ético, encontra-se na obra *O princípio da responsabilidade* de Hans Jonas (2006, p. 29) todo o material argumentativo e epistemológico para a fundamentação teórica de base proposta. Segundo o autor, a ética tradicional, inerente a uma relação homem-homem, não basta para se construir um novo modo de pensar e agir na sociedade tecnológica atual, afinal a natureza qualitativamente nova de muitas de nossas ações descortinou uma dimensão inteiramente nova de significado ético não prevista nas perspectivas e nos cânones da ética tradicional.

Entende o autor que a limitação antropocêntrica e utilitarista da ética clássica criou um vácuo ético decorrente do processo de desumanização e não satisfaz mais as exigências de sociedade onde o sujeito é o *homo faber*, ou seja, aquele vocacionado à tecnologia e ao desenvolvimento da ciência social e econômica e que precisa preservar os recursos ambientais disponíveis.

Essa nova ética de responsabilidade pressupõe uma conscientização profunda da interferência nega-

tiva que o homem tem exercido na natureza, gerando uma nova espécie de humanidade capaz de modificar o curso assombroso das previsões ambientais que já são propaladas mundialmente.

Além da consideração de que a natureza é um fim em si mesmo e um sujeito merecedor de respeito, todo ser humano deve, também, internalizar que há um dever de existir incondicional da humanidade, a qual requer um modo próprio para a vivência digna e livre, pressupondo, enfim, uma completa idoneidade do meio ambiente em toda sua essência e completude ao dispor da humanidade, da fauna e da flora. Desse dever que se supõe fundamental decorre uma responsabilidade sem igual, jamais vista e que inaugura uma profícua era comportamental do indivíduo que passa a ser o sujeito ativo da história da humanidade: é o ser ambiental.

É de um dever desse tipo que se trata, no caso de responsabilidade em relação à humanidade futura. Em primeiro lugar, **isso significa um dever para com a existência da humanidade futura**, independentemente do fato de nossos descendentes diretos estejam entre ela; em segundo lugar, **um dever em relação ao seu modo de ser, à sua condição**. (JONAS, 2006, p. 90. Grifos da autora).

O “ser ambiental”, na verdade, reside em todos seres humanos e está latente à espera de um novo paradigma axiológico que reorienta suas ações e o exteriorize, possibilitando o advento de um sujeito ativo e não passivo na construção, preservação e desenvolvimento de atitudes ambientais inovadoras. Esse novo sujeito, a partir de uma nova ética, poderá exercer em sua plenitude a cidadania ambiental de forma consciente e ativa, fruto de dever imanente e fundamental para com o meio ambiente.

A mudança de paradigma sugerida está calcada, também, no fato incontestável de que a geração humana futura precisa de um ambiente natural e benfazejo para viver e não apenas sobreviver. Como apregoa o autor, o indivíduo hoje deve ter uma responsabilidade com a geração futura, o que provoca uma discussão

sobre os atributos da reciprocidade e imediaticidade da ética ainda vigente, insuficientes para corroborar comportamentos ousados, porquanto seu referencial é o outro vivente agora e não o sujeito porvir. Nenhuma ética anterior vira-se obrigada a considerar a condição global da vida humana e o futuro, inclusive a existência da espécie (JONAS, 2006, p. 41). O fato de hoje eles estejam em jogo exige uma releitura e uma nova concepção de direitos e deveres do homem para com a natureza.

[...] é preciso um despojamento das próprias categorias e dos próprios parâmetros de desenvolvimento, um mergulho nas categorias e parâmetros do outro sujeito com o qual se pretende tecer a cooperação, de modo que surja o caminho para o desenvolvimento ou que, a partir da relação fraternal, possam aparecer necessidades e perspectivas que não eram evidentes até o momento. (AQUINI, 2008, p. 17).

Apesar de Hans Jonas (2006, p. 352) entender que “o medo se torna a primeira obrigação preliminar de uma ética da responsabilidade histórica”, colocando a heurística do medo como essa mola propulsora do comportamento responsável, reputa-se mais adequada a perspectiva filosófica de Leonardo Boff, segundo o qual a ontologia do cuidado, suscitada por Martin Heidegger (2012, p. 38) fundamenta a responsabilidade coletiva dos seres humanos, que são eco-dependentes, para com o meio ambiente a partir de uma conduta de “relação amorosa, suave, amigável, harmoniosa e protetora para com a realidade pessoal, social e ambiental” (BOFF, 201, p. 35).

O compromisso ético do homem com a natureza e conseqüentemente com as ações de desenvolvimento econômico partem, necessariamente, de uma conscientização e correspectividade espiritual do ser com o natural, o que denomina de ecoespiritualidade (BOFF, 2011, p. 15-16).

Ao se aprofundar na filosofia fraternal de Leonardo Boff é possível ressaltar a lei de causa e efeito, ou seja, de ação e reação, de origem natural e divina que

conduz todo e qualquer ato humano, e também os fenômenos naturais na terra. Muito aprofundada pela ciência espírita essa lei de causa e efeito explica racionalmente as consequências que o homem atrairá para as gerações futuras, dado o grau de exploração das fontes naturais, a exemplo de que assistimos com a água.

Na obra *Espiritismo e ecologia*, o jornalista e pesquisador André Trigueiro (2013, p. 15) apregoa que “devemos buscar alternativas, novos conceitos de gestão, uma nova ética civilizatória baseada na sustentabilidade”. Reconhece o autor que de fato somente um estímulo comportamental apriorístico pode transformar essa relação homem-natureza. O medo e o cuidado por si só não foram até a modernidade suficientes para frear o imperialismo humano.

Esse fluido cósmico universal – matéria prima de tudo que existe – assume diferentes formas e texturas na exuberante rede de sistemas que se desdobram pelo universo. Somos todos essencialmente feitos da mesma coisa. A compreensão dessa realidade poderá determinar o aparecimento de uma ética existencial, na qual nos reconheçamos como parte do Todo e não a razão pela qual o universo existe. (TRIGUEIRO, 2013, p. 19).

Ao analisar o trabalho de Howard Gardner, Eduardo Matos (2013, p. 20) reconhece a importância da criação e valoração da mente ética e apregoa que “a mente ética completa todo o conjunto das cinco mentes, justamente com a mente disciplinar, sintética, criadora, respeitosa, formando um conjunto de mentes para o futuro” e neste caso, o futuro da natureza. E acrescenta:

Ser ético é agir com dignidade e probidade com o próximo, pensar que sua ação pode elevar ou destruir todo o conjunto, pensar que todos habitam a mesma casa e que cada um tem parcela de responsabilidade na construção de um futuro comum, isso é agir eticamente. (MATOS, 2013, p. 20).

Além desse aspecto filosófico, há de se enfrentar as consequências jurídicas dessa nova ética de responsabilidade referente à questão da precaução e prevenção do meio ambiente como um dever funda-

mental do indivíduo e não apenas na acepção clássica de um direito fundamental. A partir da inserção do meio ambiente como um bem de uso comum do povo e de que todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, preconizados pelo art. 225 da CF88, é possível afirmar que o direito traz o dever de todos de ordem fundamental que é preservar o meio ambiente numa linha de responsabilidade solidária do Poder Público e dos atores privados (indivíduos e sociedade civil organizada).

Segundo François Ost (1995, p. 222), “a tecnociência de hoje apela ao Direito para enquadrar a nova relação com o mundo, que ela descobre e poderia perfeitamente instituir”. Somente a partir do reconhecimento do valor intrínseco do meio ambiente como um sujeito de direito e não como um objeto numa perspectiva utilitarista, afirma Tiago Fensterseifer (2008, p. 33) será possível garantir sua proteção jurídica e consolidar uma nova ética de responsabilidade, harmonizando assim a conduta humana com o propósito do Estado Democrático de Direito (art. 3º da Constituição Federal Brasileira).

O princípio da solidariedade é o substrato de natureza axiológica sem o qual é impossível pensar a questão ambiental e o desenvolvimento sustentável como um dever de todos da sociedade (FARIAS, 1998, p. 90). Além dele, tem-se que o princípio da fraternidade, como um gênero do qual a solidariedade é espécie também pode ser um vetor a ser seguido para a promoção de um ambiente ecologicamente equilibrado.

Essa investigação científica é o resultado de uma preocupação crescente acerca dos destinos da natureza e da humanidade. O empobrecimento das relações psicossociais, a falta de paradigmas realmente consistentes sobre o comportamento humano nas suas mais diversas relações, a crise moral da pós modernidade, o processo degradante de urbanização, a exploração de todos os recursos naturais disponíveis, a falta de equilíbrio do projeto desenvolvimentista humano, a má distribuição geográfica populacional, as

ações antrópicas de um modo geral são alguns dos fatores que têm causado grande impacto do meio ambiente (solo, água, mar, fauna e flora).

Falta, pois, cuidado e amor para com o outro ser, humano ou não. Tal realidade que aniquila o outro pelo isolamento ou excesso, exige um novo paradigma ético por que somente nesse plano ontológico será possível pensar em grandes transformações, sem quimeras, e sim um novo baluarte, que realinhe harmonicamente o homem ao seu meio natural, extraindo daquele todas as potencialidades inertes que podem proteger e estimular o ambiente entorno.

4 CONCLUSÃO

As transformações que devem ser levadas a efeito pelo homem em relação ao meio ambiente ocorrem a passos lentos.

Apesar das pesquisas científicas assustadoras no que tange ao habitat do futuro, onde falta condição mínima de sobrevivência, comprometendo o oxigênio que respiramos e a comida que ingerimos, os governantes continuam considerando as perdas econômicas e de poder necessárias às mudanças estratégicas na forma de produzir e governar para todos. O sentimento e solidariedade e de fraternidade ainda não alcançou os gestores físicos das potências econômicas do planeta. Enquanto isso, os seres humanos aguardam novas posturas, novos modelos de comportamento para reorientarem suas condutas. Todavia, pequenos e significativos movimentos individuais e coletivos precisam ser levados a efeito.

Acredita-se que somente a partir da reconstrução do paradigma ético atual será possível uma mudança efetiva e estrutural da forma de relacionar com a natureza. Primeiro, enxergá-la como um sujeito, digno de respeito. Segundo, usufruir racionalmente e com cuidado máximo de suas fontes naturais, dos recursos disponíveis, entendendo que a solidariedade deve

reger esse modelo de uso. Ao conceber a natureza como um ser vivo em si, passa-se ao plano da responsabilização pelo uso indiscriminado de seus recursos, compensando-a de todo e qualquer abuso cometido.

O cuidado e o espírito fraternal trazem uma comunhão com o meio ambiente, posiciona-nos num estágio transcendental em relação às nossas necessidades mais imediatas, e passa-se a visualizar a existência da fauna e flora além de nós mesmos. No mínimo, para as gerações futuras. Tem-se, portanto, a consciência clara de um dever para com ela. Desse modo de pensar, advém naturalmente uma nova ética.

E essa ética faz surgir um ser ambiental que se relaciona saudavelmente com o meio em que vive, urbano ou rural, respeitando as leis divinas e naturais e preservando as fontes naturais em toda sua dimensão e extensão, tal como um outro sujeito humano, limitado em sua expressão humana.

Uma nova ética traz uma nova responsabilidade relacional que será modelada *pari passu*.

Dessa forma, conclui-se que a relação do homem com a natureza se harmonizará com o desenvolvimento econômico e social sustentáveis, na sociedade tecnológica presente, porquanto estará fundamentada numa ética de responsabilidade ambiental, pautada no cuidado como regra de conduta, exteriorizando um novo sujeito ativo no processo de reconstrução do meio ambiente, a fim de possibilitar uma harmonização dos projetos humanos urbanos com a natureza que o cerca.

REFERÊNCIAS

ACOT, Pascal. **História da ecologia**. Tradução de Carlota Gomes. Rio de Janeiro: Campus, 1990.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BOFF, Leonardo. **Ética e ecoespiritualidade.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

BOFF, Leonardo. **O cuidado necessário.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida:** uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 1996.

FARIAS, José Fernando de Castro. **A origem do direito de solidariedade.** Rio de Janeiro: Renovar, 1998, p. 190.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do meio ambiente:** a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p.33.

FREIRE, José Célio (in press). **O outro da natureza:** uma escuta ética do meio ambiente. Fortaleza (manuscrito).

FREIRE, José Célio. **O lugar do outro na modernidade tardia.** São Paulo: Annablume, Fortaleza: Secult, 2002.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo.** Trad. Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

JONAS, Hans. **O princípio da responsabilidade:** ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC-Rio, 2006.

LOVELOCK, James. **As eras de Gaia:** a biografia de nossa Terra Viva. Trad. Beatriz Sidou. Rio de Janeiro: Campos, 1991.

MATOS, Eduardo Lima de (Org.). **As cinco mentes do futuro de Howard Gardner e a Interdisciplinariedade.**

In: **Ministério Público:** uma instituição a serviço da sociedade. São Cristóvão-SE: UFS, 2013.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita:** repensar a reforma, reformar o pensamento. Trad. Eloá Jacobina. 8.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** 8.ed. Tradução de: Catarina E. F. da Silva; Jeanne Sawaya. São Paulo: Cortez, 2003.

NOVO VILLAVARDE, M. **Educación ambiental.** Madrid: Ediciones Anaya, 1988.

ORDÓÑEZ, J. **Hacia una filosofía de la educación ambiental.** Práxis: Ética e Meio Ambiente. Costa Rica: Universidade Nacional, Departamento de Filosofia, n. 43-44, out. 1992. p.45-58.

OST, François. **A natureza à margem da lei:** a ecologia à prova do direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

PELIZZOLI, Marcelo.L. **Correntes da ética ambiental.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.** São Paulo: Abril Cultural, 1978.

SACHS, Ignacy. **Ecodesenvolvimento:** crescer sem destruir. Trad. Eneida Araújo Vértice, São Paulo: 1986.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável.** Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SANTOS, Antônio Carlos dos; BECKER, E. (Org.). **Entre o homem e a natureza:** abordagens teórico-metodológicas. V.1. Porto Alegre: Redes, 2012. 192p.

SANTOS, Antônio Carlos dos *et al* (Org.). **Filosofia & natureza:** debates, embates e conexões. 2.ed. São Cristóvão-SE: UFS, 2010a. 200p .

SANTOS, Antônio Carlos dos *et al.* (Org.). **Pensar a (In)sustentabilidade**: desafios à pesquisa. Porto Alegre: Redes, 2010b. 268p .

SANTOS, Antônio Carlos dos; BECKER, E.; FERREIRA, M. R. S. O discurso da sustentabilidade e suas

representações. In: SOARES, M. J. & MENDES, G.. (Org.). **Territórios da pesquisa interdisciplinar**. Aracaju: CRIAÇÃO, 2014, p.147-160.

TRIGUEIRO, André. **Espiritismo e ecologia**. 2.ed. Rio de Janeiro: FEB, 2013.

Data da submissão: 13 de julho de 2015
Avaliado em: 10 de outubro de 2015 (Avaliador A)
Avaliado em: 22 de dezembro de 2015 (Avaliador B)
Aceito em: 3 de janeiro de 2016

1. Advogada; Mestre em Direito Civil pela Universidade Federal de Pernambuco; Especialista em Processo Civil pela *Jus Podivm*/FANESE; Conselheira da Ordem dos Advogados – OAB/SE; Professora Universitária dos cursos de Graduação e Pós-Graduação. Email: tatianegoldhar@gmail.com